



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.125 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se e contribuir mensalmente para Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ser associado e a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 76.926.542/000151, entidade regional de representação dos Municípios integrantes.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a participação nas discussões, decisões, para a representação dos Municípios integrantes a AMEPAR, nas esferas administrativas, institucionais, do Estado do Paraná, da União, e outras entidades congêneres de interesse dos Municípios, para assuntos da micro-região.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das atividades pela AMEPAR, o Município contribuirá financeiramente com valor mensal estabelecido no respectivo estatuto.

Art. 4º. Ficam convalidados e ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de dezembro de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal